

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

Estudo Técnico Preliminar 162/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 1.026/2025

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a viabilidade de **Ampliação da Creche Municipal Miguel Jorge Hauat Elias**, localizada na comunidade do Igarapé da Fortaleza, no Município de Santana/AP, que atende crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, oferecendo serviços de educação infantil em período parcial. Desde sua inauguração, a unidade tornou-se referência no atendimento à primeira infância na região, acolhendo principalmente famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nos últimos anos, a creche tem enfrentado limitações físicas e operacionais para atender à crescente demanda por vagas. O aumento populacional do bairro e das comunidades vizinhas, aliado à conscientização das famílias sobre a importância da educação infantil, gerou um aumento significativo nas solicitações de matrícula, resultando em listas de espera e superlotação de turmas existentes.

Além disso, parte da infraestrutura atual da unidade encontra-se inadequada para a plena execução das atividades pedagógicas, de alimentação, higiene e recreação, especialmente em relação à ventilação, acessibilidade, sanitários infantis e espaços de apoio. A creche também carece de áreas apropriadas para atividades motoras e lúdicas, essenciais para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de ampliação e readequação estrutural da creche, com a ampliação de novas salas de aula, refeitório, banheiros infantis, espaços de recreação coberta e aquisição de mobiliário e equipamentos pedagógicos, garantindo um ambiente seguro, inclusivo, salubre e apropriado às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A ampliação permitirá:

- Aumento da oferta de vagas para atender à demanda reprimida local;
- Melhoria nas condições de ensino, segurança e acolhimento das crianças;
- Atendimento mais eficiente às exigências legais e pedagógicas do MEC/FNDE;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância em Santana.

Essa necessidade é urgente e prioritária para assegurar o direito à educação infantil com equidade e qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, na LDB (Lei n.º 9.394/96) e no Plano Municipal de Educação.

De acordo como corpo técnico desta Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei n.º 14133 de 2021 e o Decreto n.º 2.289 /2022-PMS, a presente ampliação é considerada como uma obra Especial, tendo em vista ser uma Edificação antiga. O processo de ampliação da creche envolve diversas etapas, desde o projeto arquitetônico até a execução da obra. Isso inclui a preparação do terreno, fundações, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, paisagismo, entre outros aspectos. Muitos desses elementos são comuns a uma ampla variedade de projetos de ampliação, tornando a ampliação da creche Miguel Jorge Hauat uma obra comum no sentido de seguir práticas padrão da ampliação civil, porém no âmbito da nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 6º, inciso XXI, alínea "a", para ser comum, a edificação deve preservar as características originais dos bens, o que não é o caso desta ampliação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Leonardo de Oliveira Lima	Subsecretaria de Projetos e Obras Estratégicas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana, Estado do Amapá, no que tange às exigências.

O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço global, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração da PMS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62 ao art. 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b. Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.
- c. Capacidade operacional: atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho.

5. Levantamento de Mercado

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Vale ressaltar que se trata de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de concorrência, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 2.289/2022-PMS, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

6. Descrição da solução como um todo

Os respectivos quantitativos para ampliação da creche, no bairro Igarapé da Fortaleza, no Município de Santana-AP, Estado do Amapá foram baseados nos projetos e em consonância com indicadores de custos. A execução da obra seguirá uma metodologia rigorosa conforme os itens da planilha orçamentária e todas as etapas serão realizadas de acordo com normas técnicas e padrões de qualidade vigentes.

A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Ampliação Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI; composições próprias da Prefeitura Municipal de Santana (PMS), criadas pelos técnicos responsáveis;

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa de engenharia conforme para ampliação de uma CRECHE com as condições e especificações constantes nos documentos anexos.

A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (documento anexo).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A relação de quantitativos de materiais e serviços está discriminada através da Planilha Orçamentária, Ref. Desonerado - SINAPI 08/25 - ORSE - 07/25 - SBC - 09/25. Caberá a empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da ampliação civil;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 612.807,51

Consta no levantamento quantitativo com o devido memorial de cálculo e os custos de mercado de acordo com a planilha de composições de custo e quantidades, a partir desses dados foi possível apurar o valor total global estimado para a ampliação da Creche Miguel Jorge em **R\$ 612.807,51 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta um centavos)**, incluído os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 25,92%, conforme os limites atribuídos no Acórdão n.º 2622/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **não** deverá ser aplicado à presente contratação, pois não se aplica a esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário à realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Prefeitura de Santana desde o início da atual gestão iniciou uma grande transformação, modernização de sua estrutura e austeridade. Buscando com isso aprimorar o atendimento do interesse público. Assim, porém, a pretensa contratação não está prevista do Plano Anual.

Contudo, há de se justificar que o motivo pelo qual não ocorreu o planejamento anual se deu devido as inovações trazidas pela nova lei de licitações n.º 14.133/21, o Plano Anual de Contratações ganhou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12e 18:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. Isto posto, conforme prevê o Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Entretanto, em que pese a Lei n.º 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na ampliação de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

Nesse sentido, considerando que a estrutura administrativa do Município de Santana/AP divide-se em dezoito secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, optou-se para o exercício de 2025 em identificar, com um maior nível de precisão, contratações setoriais específicas, assim como contratações que poderão ser unificadas para atendimento das necessidades de todas as secretarias municipais em curto, médio e longo prazo, seja de contratações por escopo, emergenciais ou de caráter continuado.

Desta forma, com base no histórico de contratações do presente ano e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No âmbito deste processo licitatório, os resultados almejados refletem diretamente nas melhorias para a sociedade e comunidade local. A seleção da proposta mais vantajosa para o Município garantirá a ampliação da Creche Miguel Jorge Hauat completamente adequada e funcional, proporcionando um ambiente de atendimento de qualidade e acessível a todos.

Além disso, a busca pela isonomia entre os licitantes e a promoção da justa competição visam evitar práticas que poderiam resultar em preços injustos ou superfaturamento na execução do contrato, assegurando a transparência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

A exigência de cumprimento das boas práticas de sustentabilidade pela contratada também demonstra o compromisso com a preservação ambiental e a responsabilidade social, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e a promoção de uma comunidade mais sustentável e saudável.

Em última análise, os resultados pretendidos deste processo licitatório visam garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população local, oferecendo serviços eficientes e alinhados com os princípios de responsabilidade e eficácia na gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

A SEMOP indicará servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a. elaboração de Projeto Básico;
- b. realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c. elaboração de minuta do edital;
- d. designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e. elaboração de minuta do contrato;

- f. encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g. análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h. publicação e divulgação do edital e anexos resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i. realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j. e assinatura e publicação do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Durante o processo de ampliação da Creche Miguel Jorge Hauat, é fundamental considerar e mitigar os possíveis impactos ambientais. A área destinada à expansão já é urbana e composta principalmente por vegetação rasteira, não havendo necessidade de desmatamento.

Para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos da ampliação, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010). Medidas serão adotadas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental, visando minimizar qualquer impacto negativo.

Ademais, será preservada uma área permeável externa à edificação, com o plantio de gramíneas, facilitando a absorção da água pelo solo e evitando acúmulos que possam sobrecarregar a rede pluvial municipal. Quanto à possível contaminação do solo por produtos químicos, a equipe técnica da secretaria supervisionará de perto a aplicação e o descarte desses materiais, garantindo a proteção ambiental ao longo de todo o processo de ampliação da Creche Miguel Jorge Hauat.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas durante o estudo preliminar, conclui-se favoravelmente à ampliação da Creche Miguel Jorge Hauat, no bairro Igarapé da Fortaleza, no Município de Santana-AP, Estado do Amapá. Os seguintes elementos sustentam a viabilidade do projeto: a ampliação da creche beneficiará a população local, aprimorando o acesso aos serviços promovendo o bem-estar; a obra proporcionará tanto empregos diretos quanto indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região; espera-se uma melhoria nos indicadores da educação e socioeconômicos da comunidade, com redução da morbidade e mortalidade; e as avaliações indicam que o impacto ambiental da obra é mínimo, estando em conformidade com as normas ambientais.

Dessa forma, a equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos considera viável a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada na execução da ampliação da creche, conforme as especificações técnicas e o planejamento orçamentário disponíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO ARANHA DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Projetos Elétricos



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:31:53.

